



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI N.º 123/2000.

Regulamenta a concessão de Vale-Transporte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia APROVOU, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a promover a concessão de Vale – Transporte , para o deslocamento de servidores a serviço do Município, e aos munícipes carentes, objetivando oferecer condições ao atendimento às suas necessidades de deslocamento para dentro ou fora do território municipal.

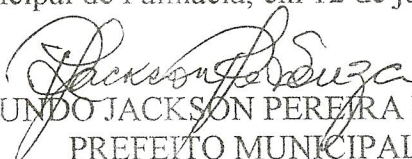
Parágrafo Único – A concessão mencionada no **caput** deste artigo visa ao atendimento das necessidades de saúde , sociais e assistenciais e as relativas ao exercício da cidadania.

Art. 2º - As despesas decorrentes da concessão de que trata a presente lei , correrão à conta de dotações orçamentárias próprias , consignadas na programação orçamentária municipal.

Art. 3º - A disposições de que trata esta lei poderão serem regulamentadas , através de Decreto do Poder Executivo , na forma do disposto no Inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, em 12 de junho de 2000.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL